



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
3/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO
Nº 01/2002.

PROCESSOS SEI nºs: 00002-00006997/2017-10 e
00002-00002092/2018-43

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **M5S PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 18.749.099/0001-94, com sede na Quadra 15, Lote 12, Setor Industrial – Ceilândia-DF, CEP: 72.265-150, doravante denominada Contratada, representada por **RICARDO MARQUES DE SOUZA**, RG nº 1.353.638-SSP-DF e CPF nº 646.232.701-49, na qualidade de Procurador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes dos Processos Sei nºs 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002092/2018-43, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a proposta da empresa (SEI-GDF nº 5049702), que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de eventos, sob demanda, **relativo aos Lotes 06, 08 e 12** - do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e Órgãos Vinculados, mediante as exigências, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944), e planilha **ANEXO I** deste Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

- 4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2 – A execução dos serviços processar-se-á nas condições, critérios e formas de execução previstos nos itens 8 e 15 do Termo de Referência – SEI-GDF nº 3894944.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 152.977,38 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101
II - Programa de Trabalho: 04122600336786046
04122600325780006
04122600385179701

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

- 6.2 – Os empenhos iniciais são de **R\$ 254,53 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, **R\$ 35.663,57 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)** e **R\$ 24.881,05 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos)**, conforme Notas de Empenho nºs 2018NE00256, 2018NE00269 e 2018NE00243, respectivamente, emitidas em 27/03/2018 e 26/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nºs 6530842, 6532508 e 6474967).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão do Contrato;

- 7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 3.059,54 (três mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379)).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá:

a) **Lotes 2 e 8** – Locação e Instalação de Equipamentos de Sonorização, Audiovisual e Iluminação: Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, na categoria Engenharia/Arquitetura, para os lotes especificados no Termo de Referência;

b) **Lote 8** – Montagem de Alambrado, Palco: disponibilizar profissionais responsáveis técnicos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de profissionais correspondentes;

c) **Lote 12** – Para o fornecimento de banheiro químico: apresentar credenciamento junto ao Conselho Regional de Química – CRQ ou documento compatível.

11.7. - Constitui demais obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.8. - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais designará uma Comissão de execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 2 de Abril de 2018.

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

RICARDO MARQUES DE SOUZA
Procurador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

TYARA KROPF BARBOSA
CPF: 005.298.321-86

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ANEXO I – Contrato nº 03/2018 – CASA CIVIL

Proposta (SEI-GDF nº 5049702)

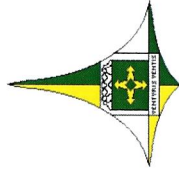
LOTE 06 – MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO					DEMANDAS POR UNIDADE					Preço total (A+B+C)	
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	CERIMONIAL “A”		CASA CIVIL “B”		CASA MILITAR “C”		
					Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	
39	Bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros	Diária	40	R\$ 30,00	20	R\$ 600,00	20	R\$ 600,00	-	-	R\$ 1.200,00
40	Toalhas para mesas redondas /retangulares de até 8 pessoas.	Unidade /Dia	356	R\$ 8,99	300	R\$ 2.697,00	56	R\$ 503,44	-	-	R\$3.200,44
41	Poltrona fixa sem braço estofada	Unidade /Dia	100	R\$ 26,05	100	R\$ 2.605,00	-	-	-	-	R\$ 2.605,00
42	Cadeira fixa sem braço estofada	Unidade /Dia	2400	R\$ 10,37	2400	R\$ 24.888,00	-	-	-	-	R\$ 24.888,00
43	Cadeira fixa de plástico com/sem braço	Unidade /Dia	179	R\$ 1,32	100	R\$ 132,00	79	R\$ 104,28	-	-	R\$ 236,28
44	Cadeira de rodas para portadores de necessidades especiais	Unidade /Dia	22	R\$ 23,33	10	R\$ 233,30	12	R\$ 279,96	-	-	R\$ 513,26
45	Mesa de apoio (200 cm x 100 cm)	Unidade /Dia	75	R\$ 41,75	30	R\$ 1.252,50	45	R\$ 1.878,75	-	-	R\$ 3.131,25



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

46	Mesa de reunião para 10 pessoas	Unidade /Dia	30	R\$ 26,33	30	R\$ 789,90	-	-	-	R\$ 789,90	
47	Mesa redonda de vidro para 4 e 8 lugares	Unidade /Dia	300	R\$ 60,00	300	R\$ 18.000,00	-	-	-	R\$ 18.000,00	
48	Púlpito em acrílico com suporte para água, microfone.	Unidade /Dia	200	R\$ 56,46	200	R\$ 11.292,00	-	-	-	R\$ 11.292,00	
49	Sofá - 2 lugares em couro ou tecido	Unidade /Dia	30	R\$ 48,50	30	R\$ 1.455,00	-	-	-	R\$ 1.455,00	
50	Sofá - 3 lugares em couro ou tecido	Unidade /Dia	30	R\$ 40,00	30	R\$ 1.200,00	-	-	-	R\$ 1.200,00	
SUB-TOTAL DO LOTE 06					R\$ 65.144,70		R\$ 3.366,43		-		R\$ 68.511,13
LOTE 08 – MONTAGENS E INSTALAÇÕES											
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	CASA CIVIL “B”	CASA MILITAR “C”	Preço total (A+B+C)
60	Balcão de credenciamento – balcão cego em estrutura tipo octanorm, com tampo de madeira formicado, perfis de alumínio, testeira com iluminação e banco para recepcionista. A conclusão da montagem deve ser com antecedência mínima de 06 horas do início do evento.	M²	200	R\$ 45,66	-	-	200	R\$ 9.132,00	-	-	R\$ 9.132,00
61	Palco – locação, montagem e desmontagem de palco modular, com	M²	280	R\$ 35,00	-	-	-	-	280	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

67	Palco praticável padronizado em estrutura de alumínio, revestido com carpete 4mm a ser submetido à aprovação do setor demandante. A conclusão da montagem deve ser com antecedência mínima de 6 horas do início do evento.	M ²	100	R\$ 32,60	100	R\$ 3.260,00	-	-	-	R\$ 3.260,00
68	Tenda Fechada - 10X10 (tenda com fechamento lateral, tenda pirâmide) - montagem, manutenção e desmontagem de coberturas tipo pirâmide de quatro águas, medindo 10 x 10 m, totalizando 10 m ² , com estrutura metálica, dotada com calhas metálicas, cobertura em lona vinílica leitosa, devidamente estabilizada com cabos de aço encapados com fixação no piso com ponteiros metálicos ou contrapesos apropriados, devidamente estabilizados e aterrados, conforme norma ABNT. Obs: com pés com alongadores para 4,50 m de altura.	Unidade /Dia	50	R\$ 264,06	30	R\$ 7.921,80	5	R\$ 1.320,30	15	R\$ 3.960,90 R\$ 13.203,00
69	Tenda Fechada - 6X6 (tenda com fechamento lateral, tenda pirâmide) - montagem, manutenção e desmontagem de coberturas tipo pirâmide de quatro águas, medindo 6 x 6 m, totalizando 36 m ² , com estrutura metálica, dotada com calhas	Unidade /Dia	50	R\$ 314,66	50	R\$ 15.733,00	-	-	-	R\$ 15.733,00



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

[illegible]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

[illegible]



EM BRANCO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018

Processo: 001-001042/2017. Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local e suas derivações. Valor estimado: R\$ 670.927,73. Data/hora da sessão pública: 20 de abril de 2018, às 09h30min. Local da sessão: COMPRASNET (procedência: sala da CPL, no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd 2, Lt 05, Térreo Inferior, Brasília/DF). Tipo: menor preço por lote. Critério de Julgamento: menor preço. O respectivo edital poderá ser acessado nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 974004) ou www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília/DF, 05 de abril de 2018
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

Processo: 001-000.221/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão de cópias reprográficas, com fornecimento de equipamentos digitais preto e branco, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, insumos e mão de obra para atender as necessidades da CLDF, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.168.842,60. Data/hora da Sessão Pública: 18/04/2018, às 09:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço global. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 05 de abril de 2018
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2018-CASA CIVIL

PROCESSOS-SEI Nºs: 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002092/2018-43. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e M5S PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Contratação de serviços para realização de eventos, sob demanda, relativo aos Lotes 06, 08 e 12 do certame, para atender necessidades da contratante e órgãos vinculados. NOTAS DE EMPENHO: 2018NE00243, de 26/3/2018, 2018NE00256 e 2018NE00269, ambas de 27/3/2018. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 2/4/2018. DO VALOR: R\$ 152.977,38. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: RICARDO MARQUES DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018 - UASG 925041

Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de Microcomputadores Desktop, Notebooks e Scanner de mesa, a fim de atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Valor total estimado: R\$ 362.907,28. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 44.90.52. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Abertura das propostas dia 18/04/2018, às 09h30min. Processo (SEI) nº 00410-00002681/2018-65. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 05 de abril de 2018
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
PROCESSO: 00040-00050596/2018-87 INTERESSADO: SUAG/SEF. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação de Serviço de Suporte Técnico Especializado com Cobertura do tipo 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para os equipamentos do fabricante Sun/Oracle. EMPRESA: Oracle do Brasil Sistemas LTDA, CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, no valor total de R\$ 457.792,42 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), para o período de 30 (trinta) meses. Com base no despacho do Subsecretário de Administração Geral, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral/SEF para as devidas providências. Brasília/DF, 05 de abril de 2018. WILSON JOSE DE PAULA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2016

A Comissão Especial de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 49, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, torna pública a análise dos documentos referentes à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à qualificação técnica, apresentados pelo Consórcio Capital DF - Administração de Centros de Convenções, conforme o disposto na Seção 4 do Edital nº 001/2016 - SEF. Verificada a conformidade do conteúdo dos documentos apresentados em relação às exigências editalícias, solicitou-se diligência acerca dos itens 9.14.5 e 9.48.8, por meio do Ofício nº 03/2018, a fim de que a licitante apresentasse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a) Termo de Responsabilidade pelas feiras e eventos já contratados, conforme modelo constante do Anexo X; e b) documentação comprobatória da condição de representante dos emitentes dos atestados de capacidade técnica. A diligência foi tempestivamente cumprida, conforme o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.3.3 do Edital. Concluída a análise e constatado que a licitante atendeu às condições exigidas no Edital, a Comissão declara HABILITADO o Consórcio Capital DF - Administração de Centros de Convenções.

ROSSINI DIAS DE SOUZA
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL Nº 22, DE 04 DE ABRIL DE 2018
O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PUBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0129.002686/2015, MARIA PENUA NOGUEIRA DO LAGO, GUIAS IMPUGNADAS, 010.356.811-53, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0127.005675/2015, SUELI MARIA MATEUS, GUIAS IMPUGNADAS, 239.718.511-34, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0043.003930/2015, MARIA ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA, GUIAS IMPUGNADAS, 097.321.281-00, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0127.005774/2015, SEBASTIÃO PEREIRA ROSA, GUIAS IMPUGNADAS, 057.048.801-00, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0127.006108/2015, WILMA DA CONCEIÇÃO CAETANO, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 3801/2015, 756.485.208-91, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0127.005687/2015, RUBEN SIQUEIRA COELHO, GUIAS IMPUGNADAS, 066.854.471-68, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0043.003901/2015, TALUANA CEZAR MODESTO FRANCA, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 3824/2015, 770.155.171-91, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0127.000464/2016, FERNANDO DE CASTRO PEREIRA, GUIAS IMPUGNADAS, 722.140.586-72, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 23, DE 04 DE ABRIL DE 2018
O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PUBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação do processo abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0040.000809/2017, COMERCIAL DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4376/2017, 03.584.588/0001-66, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO